

PROJETO DE LEI Nº 1.208, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Transforma os cargos de Monitor de Educação Infantil em Auxiliar de Atendimento Educacional, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam transformados os cargos de Monitor de Educação Infantil, constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com as respectivas alterações, passando a vigorar com a denominação da categoria funcional, número de cargos e padrão, na forma estabelecida a seguir:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
<i>Auxiliar de Atendimento Educacional</i>	<i>08</i>	<i>06.1 (NR)</i>

Art. 2º. Em razão da transformação dos cargos de Monitor de Educação Infantil para Auxiliar de Atendimento Educacional, os coeficientes segundo a classe, estabelecidos no art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com as respectivas alterações, passarão a ser os seguintes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
<i>06.1</i>	<i>2.69</i>	<i>2.96</i>	<i>3.25</i>	<i>3.58</i>	<i>3.94</i>	<i>4.33</i>	<i>4.77</i>	<i>5.24 (NR)</i>

Art. 3º. As especificações da categoria funcional de Auxiliar de Atendimento Educacional, que trata o art. 6º; a correlação entre o cargo ocupado, a graduação e pós-graduação, que trata o art. 20, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, para fins de atribuição de nível; e o enquadramento dos atuais servidores concursados no cargo de Monitor de Educação Infantil, transformados por esta Lei, que trata o art. 32; todos da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com as respectivas alterações, constam nos Anexos I, II e III, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º. Os atuais servidores concursados do Município para o cargo de Monitor de Educação Infantil terão o prazo até 31 de dezembro de 2017 para optarem pelo enquadramento na categoria funcional de Auxiliar de Atendimento Educacional, sujeitando-se à todas as condições previstas nesta Lei, cujo enquadramento será realizado através de Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, que não optarem pelo enquadramento na categoria funcional de Auxiliar de Educação Infantil, permanecerão no cargo de Monitor de Educação Infantil, mantidas todas as condições do cargo anteriores à vigência desta Lei, os quais passarão a serem declarados em extinção, não podendo serem providos em concursos públicos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

ANEXO I (Lei Municipal nº ..., art. 3º)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06.1

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Zelar pela segurança e bem-estar, identificando as necessidades individuais das crianças e/ou adolescentes da educação infantil e do ensino fundamental, bem como dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação;

b) Descrição Analítica: Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas e de entretenimento e na elaboração de material didático; colaborar na locomoção e garantir os cuidados necessários do início ao término do turno letivo, na chegada, saída, durante o intervalo e nas atividades; zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; auxiliar quanto ao atendimento às necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro, chuveiro e/ou troca de fraldas; realizar a troca de calçados e roupas quando necessário; auxiliar nas atividades de alimentação, nutrição e de estímulo para aquisição de hábitos alimentares saudáveis e executar atividades de higiene correspondentes; higienizar e manter a higiene do ambiente, dos equipamentos e materiais utilizados no trabalho; propiciar condições para satisfação das necessidades de sol, ar livre e repouso, supervisionar as vestimentas e identificar pertences de cada um; viabilizar a acessibilidade, inclusão e participação no ambiente escolar; colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, com acidentes ou moléstias repentinas; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; cooperar com a equipe diretiva; auxiliar nas atividades extraclasse e quando em recreação; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, tanto à noite, em sábados, domingos ou feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio.

ANEXO II (Lei Municipal nº ..., art. 3º)

CORRELAÇÃO ENTRE O CARGO OCUPADO, A GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Cargo ocupado	Nível 2 Graduação correlata	Níveis 3 e 4 Pós-graduação
Auxiliar de Atendimento Educacional	Administração Gestão Pública Letras Pedagogia Psicologia	Correlação com o curso superior de graduação

ANEXO III (Lei Municipal nº ..., art. 3º)

ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
Monitor de Educação Infantil	Auxiliar de Atendimento Educacional

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.208/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

A criação do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil foi perfectibilizada na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), embora anteriormente a citada Lei já havia sido proposta a contratação temporária.

A criação de oito cargos, com carga horária semanal de 22 horas, igual de professor, foi motivada pela implantação de turmas de educação infantil, sendo que após concurso público foram iniciadas as nomeações, tendo atualmente seis servidoras nomeadas nesta categoria funcional.

Atualmente, com a expansão da educação infantil nas escolas municipais 25 de Julho, de Linha São Marcos e Vó Alzira na Cidade, as seis servidoras não atendem a demanda de serviço, além de que a carga horária de 22 horas dificulta o enquadramento nas escolas, com horários diferenciados, porque correspondem a pouco mais de um turno de trabalho, não sendo suficiente para o Município e também dificultando outra atividade para o servidor.

Assim, após reunião preliminar realizada no último dia 02 de janeiro com as servidoras concursadas no cargo de Monitor de Educação Infantil, consultamos sobre a possibilidade de transformação para o cargo de Auxiliar de Atendimento Educacional, alterando as atribuições, aumentando a carga horária semanal para 40 horas e aumentando proporcionalmente os vencimentos.

Então, propomos esta alteração porque entendemos que há a necessidade de alteração das atribuições em razão da idade das crianças da educação infantil, que, além das atividades educacionais, necessitam de cuidados na higiene e alimentação, entre outros, o que não estava expresso de forma clara até então. Também, a carga horária de 22 horas não era suficiente, sendo que a proposta de 40 horas semanais visa manter o mesmo servidor o dia todo na escola, facilitando o entrosamento com os servidores, direção da escola e principalmente a manutenção da normalidade do ambiente de trabalho. Em consequência disso, também propomos o aumento dos vencimentos de forma proporcional ao aumento da carga horária.

Assim, as atuais seis servidoras que ocupam os cargos de Monitor de Educação Infantil têm a livre opção de concordar com o enquadramento no cargo transformado de Auxiliar de Atendimento Educacional, ou então, em caso de discordância, permanecerão na situação atual, já que assim os atuais cargos serão mantidos em quadro em extinção, com os mesmos direitos, mas sem a possibilidade de provimento de novos servidores em concursos públicos futuros.

Oportuno informar que, das seis servidoras efetivas atuais, quatro já manifestaram a concordância no cargo transformado de forma imediata, enquanto duas precisam de um tempo adicional para organizar seus afazeres e atividades familiares, razão esta que propomos o prazo de até 31 de dezembro deste ano para a manifestação de opção.

Enfim, entendemos que a transformação do cargo de Monitor de Educação Infantil em Auxiliar de Atendimento Educacional, na forma proposta neste projeto de lei, só tem benefícios, tanto para a Administração Municipal, quanto para as servidoras e alunos, o que nos motiva requerer a aprovação pelos Senhores Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.